



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 2562

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o recesso forense 2020/2021 e sobre a suspensão de prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2020 e 20 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento à população e a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do art. 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 62, I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que estabelece como feriados da Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, bem assim o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que tal regramento é aplicável aos Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o art. 220 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO os arts. 12, §§ 2º e 3º, 48, § 6º, 68, § 1º, e 133 da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo Judicial Eletrônico nº 0600789-37.2020.6.11.0000 – Classe PA,

RESOLVE

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o período compreendido entre 20 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021, bem como a suspensão de prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021.

SEÇÃO I

DA SUSPENSÃO DE PRAZOS

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais durante o período de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021.

§ 1º A fim de assegurar o cumprimento do prazo constitucional para julgamento das contas dos candidatos eleitos até 12 de fevereiro de 2021, nos processos de prestação de contas relativas às Eleições Municipais 2020, os prazos voltarão a fluir a partir de 7 de janeiro de 2021 (art. 7º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.632/2020).

§ 2º No período citado no *caput* fica vedada a realização de sessões de julgamento e de audiências, exceto, neste último caso, as consideradas urgentes e aquelas envolvendo réus presos.

§ 3º As audiências porventura já aprazadas deverão ser redesignadas e realizadas até 20 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Os prazos decadenciais para o ajuizamento de Representação com base nas hipóteses

descritas nos artigos 23 e 30-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal), não se interrompem nem se suspendem, iniciando-se no dia seguinte à diplomação, ainda que esse dia recaia em recesso forense, sábado, domingo ou feriado.

§ 1º Será prorrogado para o dia 7 de janeiro de 2021 o termo final dos prazos decadenciais descritos no *caput* que recaírem em dia compreendido entre 20 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021, ou em sábado, domingo, feriado ou dia no qual não haja expediente forense.

§ 2º Em decorrência do regramento excepcional estabelecido para as eleições municipais de 2020, o prazo final para ajuizamento de representações fundadas no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 será no dia 1º de março de 2021 (EC nº 107/20 e Resolução TSE nº 23.627/2020 - Calendário Eleitoral das Eleições Municipais).

§ 3º Em razão da expressa disposição contida no artigo 262, § 3º, do Código Eleitoral, o Recurso Contra a Expedição de Diploma deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias após o último dia limite fixado para a diplomação e será suspenso no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 20 de janeiro de 2021.

Art. 4º Os prazos administrativos ficam suspensos de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021 no âmbito da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* não alcança os procedimentos licitatórios e os prazos para entrega de bens adquiridos pelo Tribunal, bem como não obsta a prática de atos de natureza urgente e necessários à preservação de direitos.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 5º Não haverá expediente regular na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021.

§ 1º Nos dias 21, 22, 23, 24, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020 e nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2021 funcionarão, em regime de plantão, as unidades administrativas relacionadas no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Em caso de necessidade de serviço, o Diretor-Geral poderá convocar servidores de outras unidades e alterar os limites de plantonistas fixados no Anexo I.

Art. 6º O plantão de que trata o art. 5º será realizado das 8:00 às 13:00 horas para as unidades da Secretaria do Tribunal e para a Central de Atendimento ao Eleitor – Casa da Democracia.

Parágrafo único. Nos plantões, o atendimento restringir-se-á à apreciação dos casos urgentes e inadiáveis.

Art. 7º Nos dias 26 e 31 de dezembro de 2020 a Presidência, a Diretoria-Geral e as unidades da Secretaria de Administração e Orçamento responsáveis pelo fechamento contábil do exercício de 2020 estão autorizadas a laborar, em caso de premente necessidade de serviço e apenas com a realização de expediente interno, observados os limites de plantonistas e de serviço extraordinário previstos nos Anexos I e II desta Resolução).

Art. 8º O Diretor-Geral expedirá Ordem de Serviço com a convocação dos servidores indicados pelas respectivas unidades para a prestação do serviço extraordinário considerado imprescindível e inadiável durante o recesso forense, afastada a possibilidade de realização de trabalho ordinário ou rotineiro no período.

SEÇÃO III

DOS JUÍZES PLANTONISTAS

Art. 9º No período compreendido entre 20 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021, as questões de natureza administrativa e judicial de competência do Tribunal e da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral serão apreciadas pelos Juízes-Membros Plantonistas abaixo elencados:

I. De 20 a 27 de dezembro de 2020 – Excelentíssimo Senhor Bruno D’Oliveira Marques.

II. De 28 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021 – Excelentíssimo Senhor Jackson Francisco Coleta Coutinho.

Art. 10 Os servidores escalados para o plantão da Presidência deverão assessorar os Juízes-Membros plantonistas nas questões de natureza administrativa de competência deste Tribunal.

Parágrafo único. Os servidores lotados nos gabinetes dos Juízes-Membros plantonistas deverão assessorá-lo nas questões de natureza administrativa da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, e nas questões de natureza judicial de competência deste Tribunal e da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 11 As questões de caráter urgente de competência das Zonas Eleitorais serão apreciadas pelos Juízes Eleitorais plantonistas, os quais serão assessorados pelos servidores da 55ª Zona Eleitoral - Cuiabá.

Art. 12 Ficam designados os magistrados abaixo relacionados como Juízes Eleitorais plantonistas para as atividades que se referem o art. 11:

I – De 20 a 28 de dezembro de 2020 - Excelentíssimo Senhor Ramon Fagundes Botelho, Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral – Chapada dos Guimarães.

II – De 29 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021- Excelentíssimo Senhor Conrado Machado Simão, Juiz Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral – Canarana.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 13 O trabalho realizado entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021 é considerado serviço extraordinário.

§ 1º Os limites do quantitativo de servidores plantonistas e do total de horas de serviço extraordinário autorizados encontram-se descritos nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 2º O serviço extraordinário prestado durante o recesso forense será retribuído em pecúnia, condicionado à disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 2º, IV, da Resolução TSE nº 22.901/2008, alterada pela Resolução TSE nº 23.629/2020.

§ 3º Somente na ausência de disponibilidade orçamentária o serviço extraordinário será convertido em folga compensatória.

§ 4º O pagamento do serviço extraordinário prestado durante o recesso forense fica restrito ao limite de 05 (cinco) horas diárias, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução TSE nº 22.901/2008, alterada pela Resolução TSE nº 23.629/2020.

Art. 14 Durante a vigência da Resolução TSE nº 23.615/2020, o serviço poderá ser realizado no modo presencial e, excepcionalmente, na forma remota, para atendimento exclusivo às demandas urgentes e inadiáveis do recesso forense.

Parágrafo único. A realização de serviço remoto durante o período ficará restrito às atividades que não demandem a presença física do servidor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os pedidos de realização de serviço extraordinário não previstos nesta Resolução, bem ainda de extrapolação dos limites estabelecidos nos Anexos desta Resolução, que decorram de caso fortuito ou força maior, serão apreciados pela Diretoria-Geral.

Art. 16 Compete à Assessoria de Comunicação Social do Tribunal conferir ampla divulgação do disposto nesta Resolução.

Art. 17 Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessão Virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Vice-Presidente

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**
Juiz-Membro

ANEXO I

LIMITE DE SERVIDORES PLANTONISTAS

Unidade	Dez/20					Jan/21
	21, 22 e 23	24	26	28, 29 e 30	31	4, 5 e 6
Presidência*	3	1	1	2	1	2
Diretoria-Geral**	4	2	1	4	1	3
Assessoria Jurídica	1	1	-	1	-	1
Secretaria Judiciária	4	-	-	4	-	3
Secretaria de Administração e Orçamento	12	2	8	12	8	12
Secretaria de Gestão de Pessoas	4	-	-	4	-	4
Secretaria de Tecnologia da Informação	6	1	-	6	-	6
Gabinete de Juiz Membro Plantonista	1	-	-	1	-	1
Central de Atendimento ao Eleitor -Casa da Democracia	3	-	-	3	-	3
Cartório da 55ª ZE Cuiabá	5	-	-	5	-	5

*Incluindo os servidores da Assessoria de Comunicação Social, se necessário.

**Incluindo os servidores que atuam como Pregoeiros e equipe de apoio, se necessário.

ANEXO II

LIMITE DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Unidade	Dez/20					Jan/21
	21, 22 e 23	24	26	28, 29 e 30	31	4, 5 e 6
Presidência*	5h	5h	5h	5h	5h	5h
Diretoria-Geral**	5h	5h	5h	5h	5h	5h
Assessoria Jurídica	5h	5h	-	5h	-	5h
Secretaria Judiciária	5h	-	-	5h	-	5h
Secretaria de Administração e Orçamento	5h	5h	5h	5h	5h	5h
Secretaria de Gestão de Pessoas	5h	-	-	5h	-	5h
Secretaria de Tecnologia da Informação	5h	5h	-	5h	-	5h
Gabinete de Juiz Membro Plantonista	5h	-		5h		5h
Central de Atendimento ao Eleitor -Casa da Democracia	5h	-	-	5h	-	5h
Cartório da 55ª ZE Cuiabá	5h	-	-	5h	-	5h

RELATÓRIO**DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):**

Egrégio Plenário,

Trata-se de minuta de resolução que disciplina o funcionamento deste Tribunal durante o recesso forense 2020/2021, bem como dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2020 e 20 de janeiro de 2021.

Convém destacar que esta proposição foi elaborada em consonância com a legislação vigente, bem como foi objeto de debate pelas unidades técnicas da Secretaria deste Tribunal, que, em consenso, apresentaram a concernente minuta de normativo.

É o sucinto relatório.

VOTO**DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):**

Eminentes Pares,

Como todos sabemos, a prestação jurisdicional deve ser ininterrupta, segundo preconiza o art. 93, inc. XII, da Constituição da República.

Contudo, os prazos processuais são suspensos no período entre 20 de dezembro de um ano e 20 de janeiro do ano seguinte, nos termos do que estabelece o art. 220 do Código de Processo Civil.

Desta forma, torna-se necessário estabelecer critérios para a realização das atividades deste Tribunal no período em questão, estando em anexo a minuta de resolução que trata deste tema.

Voto por sua aprovação.

VOTOS

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI.

Com o relator.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o recesso forense de 2020 até 2021, e sobre a suspensão dos prazos processuais no período compreendido na mesma data, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600789-37.2020.6.11.0000 - MATO GROSSO.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente)

INTERESSADO: PRES – PRESIDÊNCIA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre o funcionamento do Tribunal durante o recesso forense 2020/2021 e sobre a suspensão de prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2020 e 20 de janeiro de 2021.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 16.12.2020.

Assinado eletronicamente por: GILBERTO GIRALDELLI

16/12/2020 16:12:05

<https://pje.tre-mt.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 8694122



2012161555121490000008519427...